



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Nº 1548

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 10.692/2023 =**

de 06 de novembro de 2023.

Designa Comissão Técnica para Análise do Kit Escolar.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Técnica para Análise do Kit Escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, P.A. nº 69.704/2023, os seguintes membros:

- I** - Cristiane Polonio Galdino - RG **.***.626-2;
- II** - Tatiane Felipe Pregnotatto - RG **.***.120-6
- III** - Silmara Cristina Cocia Beltrami - RG **.***.767-X;
- IV** - Bruna Carvalho - RG **.***.916-5;
- V** - Gisele Varraschim - RG **.***.639-1
- VI** - João Victor Smanioto Delladona - RG **.***.520-0
- VII** - Jaqueline Caselato Coelho - RG **.***.641-X
- VIII** - Roseli Aparecida Moço - RG **.***.920

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bariri, 06 de novembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.693/2023 =

de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre admissão de Agente Escolar.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar a partir de **06/11/2023**, P.A. Nº 70.908/2023, para exercer o emprego Efetivo de **Agente Escolar**, padrão 115 (cento e quinze) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a **Sra. Viviane Natalia Sola de Antônio Gama** (03ª classificada), portadora do RG. 44.925.156-1, CPF. 383.885.958-81 e PIS. 206.27512.50/4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de novembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.694/2023 =

de 06 de novembro de 2023.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel**, como Gestora do **Termo de Colaboração nº 16/2023**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri - AFAPABI**, destinado a custeio, melhorias e manutenção das atividades de abrigo de animais.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Colaboração nº 16/2023**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri - AFAPABI**, destinado a custeio, melhorias e manutenção das atividades de abrigo de animais.

a) Neusiely Podanoschi Giuliangeli;

b) Marcia Regina dos Santos;

c) Suzanick Marcela de Menezes Fodra.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de novembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.695/2023 =

de 06 de novembro de 2023.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Stefani Edvirgem da Silva Borges**, como Gestora do **Termo de Colaboração nº 13/2023**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Academia Baririense de Letras e Artes - ABLA**, destinado a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, visando a manutenção e o apoio as ações culturais promovidas pela OSC.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Colaboração nº 13/2023**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Academia Baririense de Letras e Artes - ABLA**, destinado a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, visando a manutenção e o apoio as ações culturais promovidas pela OSC

a) Raica Patricia Spedo;

b) Vanessa Cisneiro de Antonio;

c) Cristiane Polônio Galdino.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de

monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de novembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.696/2023 =

de 06 de novembro de 2023.

*Nomeia Diretor de Serviços de Obras e Meio Ambiente.***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de **06 de novembro de 2023**, para exercer as funções no cargo em comissão de **Diretor Municipal de Obras**, nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 184 (cento e oitenta e quatro) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, o **Sr. Luis Afonso Albanese Matiuso**, portador do RG: **.***.664-3 e CPF: ***.***.328-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de novembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****Chamamento Público nº 03/2023 - Áudio Visual - Classificação**

A Comissão de Seleção e Classificação dos Projetos, torna público que, após análise e avaliação dos projetos apresentados no Chamamento Público nº 03/2023 "Lei Paulo Gustavo", a Comissão decidiu pela classificação e desclassificação conforme segue:

Projetos Classificados:

PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	PONTOS
Cine Belluzzo	MANUTENÇÃO	ÁUDIO VISUAL	63
Alessandra Regina de Godoy	Tons de Bariri: uma Praça, Muitas Histórias	Curta metragem	74
Thiago Paleari	Bariri à Rússia	Curta Metragem	72
EduCarte	Versos em Movimento: a Herança do Navio Negroiro	Curta Metragem	70
Museu Mario Fava	A Vida de Teixeira	Curta Metragem	63
Abraão Garcia	A Bíblia Caiçira	Curta Metragem	44
José Antônio de Paula Júnior	Mulher de Peito - Música Autoral	Video Clipe	65
Wanderlei de Souza	Capoeira	Video Clipe	63
Simon Neto	Samba: Uma História, Uma Nação	Video Clipe	58
Letícia Bonatelli	Chinho Gato	Video Clipe	73
Daísa Munhoz	Damagaia	Video Clipe	71
Fabiana Carra	Melodia do Ipê	Video Clipe	68
Renato Coletta	Dopamina	Video Clipe	65
Paulo César Bonatti	João Paulo e Rafael	Video Clipe	64

Márcio Camargo	TBT Hits	Vídeo Clipe	63
Gabriel Oliveira	Tributo CPM 22	Vídeo Clipe	62
João Paulo Campos	Morena Terceto	Vídeo Clipe	60
Ativaz Produções	A Magia do stop Motion	Formação Áudio	74

Projetos Desclassificados:

Proponente	Projeto	Categoria
Abraão Garcia	A Bíblia Caipira	Vídeo Clipe
Jean Bassi	Rock Brasil Anos 80	Vídeo Clipe
Jean Bassi	O Som dos Anos 60	Vídeo Clipe
David Vieira	Música Autoral	Vídeo Clipe

De acordo com o subitem 13.4. do Edital, concede-se o prazo de 3(três) dias úteis para eventuais recursos.

Chamamento Público nº 03/2023 - Demais Áreas Culturais - Classificação

A Comissão de Seleção e Classificação dos Projetos, torna público que, após análise e avaliação dos projetos apresentados no Chamamento Público nº 04/2023 “Lei Paulo Gustavo”, a Comissão decidiu pela classificação e desclassificação conforme segue:

Projetos Classificados:

PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	PONTOS
Clarina Genaro	O Som dos Tambores	Apresentação	70
Noemi Rodrigues	Circo no Parque	Apresentação	72
Fabiana Carra	En Plen Air na Praça	Apresentação	70
Daniel Brasil Polonio	Duo 80	Apresentação	68
Oscar dias dos Passos	Banda Ukiah	Apresentação	67
Alexandre Freire	Música no Museu	Apresentação	58
Ativaz Produções	O Rio	Apresentação	57
Daisa Munhoz	Damagaia	Apresentação	57
Elsi Aparecida de Paula	Fios de Afeto	Exposição	74
Thiago Paleari	Hip Hop 50 Anos	Exposição	72
Luana Dalberto	Um Novo Olhar Sobre a Arte	Exposição	64
Valéria Beltrame	A Casa é Nossa	Exposição	47
Creusa Santos	A Princesa e a Borboleta Dourada	Livro	62
Letícia Forti Bonatelli	Chinho Gato e o Mistério da Mansão	Livro	62
Wanderlei de Souza	Capoeira	Formação	65
Maria Ap. Dadalto	Amaril	Formação	73
Alessandra R. de Godoy	Pintura	Formação	70
Sônia Sanches	Flores	Formação	65
Gláucia Vanessa	Amigurumi	Formação	61
Gláucia Vanessa	Borboleta	Formação	61

Projetos Desclassificados:

Proponente	Projeto	Categoria
Jonatas dos Santos	PodCast	Formação
Lucas Costa Ferraz	Percussão	Formação
Willian Ap. De Moraes	Percussão	Formação

De acordo com o subitem 13.4. do Edital, concede-se o prazo de 3(três) dias úteis para eventuais recursos.

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 757/2023**
de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do modelo padrão do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.900, de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo padrão do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme modelo contido em anexo à esta portaria.

§ 1º Para as ligações ordinárias, dever-se-á utilizar a minuta padrão.

§ 2º Para usuários com necessidades específicas e extraordinárias, poderá ser pactuado contrato especial para os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante o protocolo de requerimento, pelo usuário, devidamente justificado.

Art. 2º A Coordenadoria de Tributação e Lançadoria, deverá inserir nas faturas de água, que serão emitidas nos próximos 90 (noventa) dias, informação contendo a aprovação do presente contrato de adesão, especificando inclusive o link para consulta pelo usuário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor:

- I – para novos usuários, a partir de sua publicação;
- II – para usuários já existentes, à partir de 1º de janeiro de 2024.

Bariri, 06 de novembro de 2023

EDER CASSIOLA
Diretor Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATO DE ADESÃO N. _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI SAEMBA.

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, CNPJ 02.310.729/0001-90 com sede na Rua 7 de Setembro, n. 1043, Centro – CEP 17.250-089, Bariri-SP, doravante denominada SAEMBA e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal n. 11.445, de 2007, com a nova redação trazida pela Lei Federal n. 14.026, de 2020, Lei Municipal n. 2.869, de 1997, Lei Municipal n. 2.900, de 1997, Lei Municipal n. 2.902, de 1997, Lei Municipal n. 1.507, de 1983, e os regulamentos internos, notas técnicas e portarias da Autarquia e futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAEMBA ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da SAEMBA.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);

2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual o SAEMBA e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação;

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAEMBA de abastecimento de água;

2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial

de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAEMBA de esgotamento sanitário;

2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS: SAEMBA;

2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

2.16. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo SAEMBA que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo SAEMBA que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.18. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

2.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAEMBA o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao SAEMBA;

4.1.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.4. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do SAEMBA ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

4.1.5. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

4.1.7. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor;

4.1.7.1. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário; O SAEMBA deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização;

4.1.8. Ser comunicado, pelo SAEMBA, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.9. Ter assegurado que o SAEMBA utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas neste Contrato de Adesão;

4.2. O SAEMBA deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAEMBA e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAEMBA, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores,

realização de inspeções e cortes.

5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços estabelecidos por decreto, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAEMBA, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAEMBA, de acordo com as suas orientações;

5.1.7. Informar ao SAEMBA quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.8. Comunicar imediatamente ao SAEMBA qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAEMBA para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAEMBA.

5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário, incluindo ligações clandestinas;

6.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência;

6.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAEMBA ao medidor;

6.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAEMBA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O SAEMBA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

7.2. O SAEMBA deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município

e/ou de acordo com a norma vigente.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado a correção monetária prevista na legislação.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAEMBA;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao SAEMBA;

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAEMBA;

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do SAEMBA ou seu preposto após comunicação prévia;

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAEMBA.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;

10.1.2. Por ação do SAEMBA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 60 (sessenta) dias da supressão da ligação;

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao SAEMBA, telefone (14) 3662-9413, ou através da Ouvidoria, disponível no site: www.saemba.sp.gov.br;

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação do SAEMBA ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou o usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bariri para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DADOS DO USUÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO:

ENDEREÇO DA ENTREGA DA FATURA:

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

CATEGORIA: () RESIDENCIAL, () NÃO RESIDENCIAL, () PODER PÚBLICO

ASSINATURA DO USUÁRIO:

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 16/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Título VII, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO que o Prefeito encaminhou a Câmara o **Projeto de Lei número 60/2023**, capeado pela Mensagem número 66/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município em R\$ 164.070.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e setenta mil reais), na Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o exercício de dois mil e vinte e quatro (2024),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica publicado nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Câmara, o **PROJETO DE LEI número 60/2023**, do Prefeito, que versa sobre a Lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício de dois mil e vinte e quatro – 2024.

Parágrafo Único – Fica autorizado o encaminhamento às Comissões Permanentes e Vereadores para os procedimentos de praxe, visando a deliberação plenária da matéria, disponibilizando-se a todos no site da Câmara e afixando o presente no quadro próprio de aviso da Câmara.

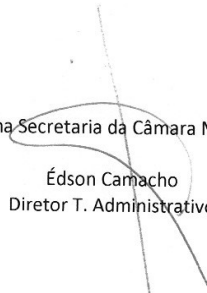
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 31 de outubro de 2023.

O Presidente,


AIRTON LUIS PEGORARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.


Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7ba1-4a20-00e4-b968



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1548, ano XVIII, veiculado em 07 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 07/11/2023 às 14:30:20 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7ba1-4a20-00e4-b968>